



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 876, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.983.-

"Dispõe sobre autorização para Concessão Administrativa do Hotel Municipal".-

Faço Saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a Concessão Administrativa das dependências do Hotel Municipal.-

Parágrafo Único - A Concessão dependerá de Concorrência Pública e far-se-á mediante contrato no qual se estipulará o prazo, a remuneração e as condições da exploração.-

Artigo 2º - A remuneração será avencada mediante cláusula que permita o reajuste periódico para sua atualização.-

Artigo 3º - Fica vedada a transferência, sob qualquer forma, do contrato de concessão de uso, no todo ou em parte.-

Artigo 4º - A Administração Municipal, se o exigir o interesse público poderá, unilateralmente, alterar ou rescindir o contrato de concessão.-

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até a formalização da Concorrência Pública e da vigência do novo contrato, a concessão de uso atualmente vigente, sendo que a prorrogação poderá se efetivar inclusive com efeito retroativo à data do vencimento do contrato.-

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, /
aos 18 dias do mês de outubro de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete